

Política de Voto

ALPHAMAR INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE RISCO E COMPLIANCE

OBJETO

1.1 Esta Política, adotada nos termos do Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento, estabelece os requisitos e os princípios que nortearão a Alphamar Investimentos Ltda. (“Gestor”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundo” ou “Fundos”).

1.2 Esta Política não se aplica a Fundos que (i) sejam fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

2 PRINCÍPIOS GERAIS

2.1 Ao votar em assembleias representando qualquer um dos Fundos, o Gestor votará favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos. Da mesma forma, o Gestor votará contra deliberações que possam destruir valor desses ativos, ou que tenham caráter meramente especulativo.

2.2 O Gestor exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, com gestão leal em relação aos interesses dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos para cada circunstância.

3 MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

3.1 Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. no caso de cotas de Fundos de Investimento:
- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f. liquidação do Fundo de Investimento; e

g. assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 19 da Instrução CVM nº 175/22.

4 EXCEÇÕES AO EXERCÍCIO DIREITO DE VOTO

4.1 Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor, se:

I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;

III. a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;

IV. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

V. houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

5 PROCESSO DECISÓRIO

5.1 O Gestor é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

5.2 Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, o Gestor providenciará a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s)

representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

I. O Gestor exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

II. O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, podendo abster-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

III. O Gestor deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

5.3 O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo Gestor ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

6 COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

6.1 Caberá ao administrador disponibilizar aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto. A comunicação aos cotistas poderá ser realizada pelo administrador dos fundos conforme negociação com o Gestor, por meio do extrato mensal, de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet). O teor dos votos também estará disponível para consulta pelos cotistas no site do Gestor (www.alphamarinvest.com) ou quando solicitado através do correio eletrônico rbb@alphamarinvest.com.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo Gestor através do telefone (27) 3203-6423 ou correio eletrônico rbb@alphamarinvest.com.

ALYSSON FRANCISCO
DIRETORIA DE RISCO E COMPLIANCE
30/04/2024